



Mocajuba - Pará, 20 de Outubro de 2023.

NOTA TÉCNICA

APRESENTAÇÃO DO OBJETO

A presente obra, trata de convênio de cooperação técnica com encargos firmado entre a Prefeitura Municipal de Mocajuba/PA e a Secretaria de Estado de Transportes (SETRAN), fundamentado no Art. 184 da Lei Federal nº14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 3.302/2023.

A Medida Provisória nº 1.167/2023 alterou o art. 193, II, da Nova Lei de Licitações (que previa a revogação da Lei nº 8.666/1993 após 2 anos de sua entrada em vigor), em conjunto com o art. 191 (que facultava à administração aplicar a Lei nº 14.133/2021 ou a Lei nº 8.666/1993, enquanto esta última não fosse revogada).

Será possível, então, utilizar a Lei nº 8.666/1993 como norma de regência de contratação, contanto que a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até o dia 29 de dezembro de 2023.

Com base na Medida Provisória nº 1.167/2023, a Prefeitura Municipal de Mocajuba optou pela Lei nº 8.666/1993 para esta Nota Técnica conforme descrito abaixo:

- I. **Proponente:** Prefeitura Municipal de Mocajuba/PA
- II. **Concedente:** Secretaria de Estado de Transportes do Estado do Pará (SETRAN)
- III. **Número de Processo:** 2023/886953
- IV. **Número do Convênio:** 011/2023
- V. **Objeto:** “ RECUPERAÇÃO DE 21,62 KM DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA/PA”
- VI. **Valor Total:** R\$ 3.455.850,90 (Três milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais e noventa centavos).

As especificidades desta obra constam nos seguintes documentos:

- I. MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA
- II. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS;
- III. PROJETO BÁSICO.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CNPJ 05.846.704/0001-01

Para este objeto são apresentados: projetos, planilhas de composições de quantitativos e custos, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo, bem como seu responsável técnico, conforme tabela abaixo:

DOCUMENTOS	RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO PROFISSIONAL	RRT
PROJETO	Maruza Baptista	28510-2	13369017
ORÇAMENTO			
FISCALIZAÇÃO	Maruza Baptista	28510-2	13369071

De acordo com Orientação Técnica OT – IBR 002/2009 publicada pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP) quanto ao enquadramento de obras ou serviços de engenharia, o objeto deste certame pode ser classificado com OBRA DE ENGENHARIA.

LICITAÇÃO:

Para elaboração do instrumento convocatório para a execução desta obra é importante que seja adotado como regime de execução EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO adotada em contratações de obras ou serviços por preço certo e total, devendo ser do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

Para a comprovação de qualificação técnica profissional e operacional deverão ser apresentados atestados de capacidade técnica para os itens mais relevantes tabelados abaixo, conforme ao disposto no Inciso I do parágrafo §1º do Art. 30 Lei 8.666/93.

ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA

Para QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL, em consonância ao que prescreve a Súmula Nº 263 do Tribunal de Contas da União (TCU), que permite a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, e em observância ao prescrito no Acórdão Nº



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CNPJ 05.846.704/0001-01

1432/2010 do TCU que restringe à exigência de quantitativos mínimos a no máximo 50% dos quantitativos a executar, tem-se que deverão ser apresentados atestados com os seguintes serviços e quantitativos mínimos:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVOS MÍNIMOS
1	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA E DESCARGA EM SOLO DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (170HP/LÂMINA: 5,20M3).	20.477,46 m ³
2	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLOS DE COMPORTAMENTO LATERÍTICO (ARENOSO) - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE.	18.920,48 m ³
3	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO.	75.681,90 m ²
4	BOCA PARA BUEIRO SIMPLES TUBULAR D = 80 E/OU 100 CM EM CONCRETO, ALAS COM ESCONSIDADE DE 0°, INCLUINDO FÔRMAS E MATERIAIS.	19 und.

Para QUALIFICAÇÃO-TÉCNICA, em observância ao que prescreve § 1º, inc. I do art. 30 da Lei 8.666/1993, que veda a exigência de quantidades mínimas ou prazos máximos para comprovação de capacitação técnico-profissional. Assim, deverão ser apresentados atestados com os seguintes serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA E DESCARGA EM SOLO DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS.
2	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLOS DE COMPORTAMENTO LATERÍTICO (ARENOSO) - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE.
3	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO.
4	BOCA PARA BUEIRO SIMPLES TUBULAR D = 80 E/OU 100 CM EM CONCRETO, ALAS COM ESCONSIDADE DE 0°, INCLUINDO FÔRMAS E MATERIAIS.

A Portaria nº 108 de 01 de fevereiro de 2008 do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) determina que o número máximo de serviços a serem exigidos para demonstração de capacidade técnica limita-se a 8, devendo estes possuírem valor igual ou superior a 4% do valor do objeto licitado e não podendo ser demandado às licitantes apresentação de quantitativos superiores a 50% do constante no projeto básico.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CNPJ 05.846.704/0001-01

Portanto, a seleção dos referidos serviços apoia-se principalmente em sua relevância financeira para a execução do contrato, conforme exposto a seguir:

- O serviço de ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, refere-se a escavação de material que será removido da via, assim como do material que será retirado da jazida e aplicado na via. Esta atividade corresponde a 20,74% do valor total orçado para obra, e assim como o serviço de transporte, este também demanda de grandes equipamentos para sua execução, esclarecendo assim a sua relevância e importância de comprovação de prévia execução pelas licitantes.
- O serviço de EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLOS, corresponde a 15,79% do valor total orçado para a execução desta obra. Este serviço além de possuir relevância financeira para a conclusão do objeto do contrato, também possui relevância técnica haja vista que o serviço determina o greide da via e a drenagem superficial da mesma, impactando diretamente na qualidade final da obra.
- O serviço de REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO, corresponde a 6,26% do valor total orçado para a execução desta obra. Este serviço além de possuir relevância financeira para a conclusão do objeto do contrato, também possui relevância técnica, haja vista que o serviço prepara a sub-base para o recebimento da última camada do revestimento da via, impactando diretamente na qualidade final da obra.
- O serviço de BOCA PARA BUEIRO SIMPLES TUBULAR D = 80 E/OU 100 CM EM CONCRETO, ALAS COM ESCONSIDADE DE 0°, INCLUINDO FÔRMAS E MATERIAIS, corresponde a 4,24% do valor total orçado para a execução desta obra. Este serviço além de possuir relevância financeira para a conclusão do objeto do contrato, também possui relevância técnica haja vista que o serviço impacta diretamente na drenagem da obra, impactando diretamente na qualidade final da obra.

Por tratar-se de obra de engenharia civil de infraestrutura faz-se necessário que a empresa possua em seu quadro técnico pelo menos um engenheiro civil ou arquiteto e urbanista.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CNPJ 05.846.704/0001-01

CRITÉRIO DE ARREDONDAMENTO

A execução desta obra é vinculada ao convênio firmado com a Secretaria de Estado de Transportes (SETRAN), portanto, todos os atos referentes a realização deste convênio é de acesso público, e por esta razão, os preços unitários e totais da planilha vencedora da licitação devem obedecer aos critérios de arredondamento para duas casas decimais conforme o disposto na ABNT NBR 5891/2014.

A utilização deste critério de arredondamento evita inconsistências na elaboração dos boletins de medição que servirão para comprovação da execução dos serviços e posterior pagamento dos mesmos.

Por isto, no momento da obtenção do valor total, se os valores forem truncados, os boletins de medição são gerados com erro. Por isso, a não utilização de critérios de arredondamento de duas casas decimais ocasiona a paralisação do processo para correção da planilha vencedora, o que ocasiona atraso na execução da obra e prejuízos para a Administração Pública e conseqüentemente aos munícipes.

CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS UNITÁRIOS

Em obediência ao art. 40, X, da Lei 14.133/2021 que obriga o edital a estabelecer os critérios de aceitabilidade dos preços unitário e global, não será considerada proposta que contiver preços superiores ao limite estabelecido.

O Acórdão 1618/2019 – Plenário discorre sobre a importância da análise dos preços unitários, mesmo em licitações cujo regime de execução seja de empreitada por preço global:

15. A jurisprudência do TCU, nos casos de licitação do tipo menor preço global é no sentido da imprescindibilidade da análise dos preços unitários. Tal entendimento visa a coibir a prática do denominado jogo de planilha, que se caracteriza pela elevação dos quantitativos de itens que apresentavam preços unitários superiores aos de mercado e redução dos quantitativos de itens com preços inferiores, por meio de alterações contratuais informais, materializadas por meio de termo aditivo.

Sobre o tema, o TCU possui inúmeros precedentes, como o Acórdão 8117/2011 Primeira Câmara, e o Acórdão 1695/2018 TCU Plenário entre outros.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CNPJ 05.846.704/0001-01

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta deve ser apresentada em meio físico, impressa, e em meio digital, em formato editável tipo excel, em CD ou pendrive para análise, contendo:

- 1. Planilha de Preços Unitários** – conforme modelo da proposta base deve informar os valores de preço unitários sem e com BDI, quantitativo por serviço e valor total com arredondamento conforme orientação do critério de arredondamento;
- 2. Composição da taxa de Bonificação de Despesas Indiretas (BDI)**- Planilha com detalhamento do BDI conforme ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário;
- 3. Composições de Preços Unitários:** todos os itens com serviços da Planilha devem ser apresentados as composições de Preços Unitários cujos valores devem guardar compatibilidade com os preços apresentados na planilha orçamentária;
- 4. Cronograma Físico-Financeiro:** deverá ser apresentado de acordo com o proposto pela administração.
- 5. Planilha de encargos complementares:** deverá ser apresentado de acordo com os encargos década empresa.

Diante desta explanação, ratifica-se a impossibilidade de aceitação de qualquer proposta com preços unitários superiores à referência.



Maruza Baptista
Arquiteta
CAU-A 28510-2

MARUZA BAPTISTA
ARQUITETA E URBANISTA
CAU A 28.510-2